

Rurais de SUCURUIU, município de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Rio Pardo de Minas, 17 de fevereiro de 1994.

[assinatura]
MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

[assinatura]
MÔNICA TEREZA COSTA TORRES
SECRETÁRIA GERAL

LEI MUNICIPAL Nº 944 de 02 de março de 1994

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter excepcional e por prazo determinado, servidores que julgar conveniente, desde que comprovada a necessidade."

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, decreta e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, representado pela Prefeita Municipal, autorizado a contratar, em caráter excepcional e por prazo determinado, servidores que julgar conveniente, desde que comprovada a necessidade.

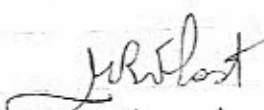
Art. 2º - A presente contratação será regida pelo Direito Administrativo, não gerando vínculo empregatício nem tão pouco direitos.

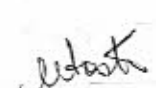
Parágrafo Único: - A presente contratação somente será possível mediante a inexistência de candidatos classificados no Concurso Público, aguardando ser chamado para o cargo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da contratação de pessoal, correrão por conta de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 02 de março de 1994.


Maria Raimunda de Faria Costa
Prefeita Municipal


Mônica Tereza Costa Torres
Secretária Geral

LEI MUNICIPAL Nº 945 de 14 de março de 1994

“Autoriza pagamento de pensão às viúvas de funcionários municipais.”

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG,
no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Prefeita